SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 30 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0149

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº103/2011, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **FRANCISCO GERSON VIEIRA,** para exercer a Função de Confiança de CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA, DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:D64B8670

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº104/2011, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **VALDENIR DE SOUSA SEVERINO,** para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE TRANSPORTES, DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:C7F36B48

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 105/2011, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, a pedido do Servidor **ANTONIO DANIEL SOUSA TAVARES, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 01(um) ano, do cargo de Motorista, lotada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença não será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SAMPAIO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:8CC00261

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº102/2011, DE 01 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data o Sr. **FRANCISCO GERSON VIEIRA,** da Função de Confiança de DIRETOR DE TRANSPORTE, DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:EC1662C7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 106/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

CONCEDER a partir desta data, a pedido da Servidora **MARIA ELIANE BARBOSA RODRIGUES, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 02(dois) ano, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença não será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 18 DE MARÇO DE 2011.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:A8757C95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303003/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0601 13 392 0014 2.032 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 904,00 (Novecentos e quatro reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Manoel Rosendo César Júnior - Secretário de Cultura, Desporto e Turismo e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:31436B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0801 08 122 0004 2.050 – 3.3.90.30.00 – 0802 08 243 0038 2.067 – 3.3..90.30.00
Valor do Contrato: R$ 4.848,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Dircilene Aragão de Carvalho - Secretária do Trabalho e Assistência Social
e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:7C168247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303004/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde

Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0701 10 122 0005 2.036 – 3.3.90.30.00 – 0701 10 305 0012 2.040 – 0701 10 302 0033 2.047 – 3.3.90.30.00 – 0701 10 304 0005 2.048 – 3.3.90.30.00 – 0701 10 301 0005 2.038 – 3.3.90.30.00 – 070110 302 0005 2.044 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 28.956,00 (Vinte e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Georgienne Linhares de Sousa - Secretária de Saúde e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:66693EBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 0411001/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: VIÇOSEL – VIÇOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O termo contratual pertinente ao Pregão Presencial nº. 002/2010-SEAFIN, fica prorrogado até 31 de Março de 2011, conforme mandamento supramencionado, a partir do dia 01 de Janeiro de 2011.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Fonte de Recursos: Recursos próprios do orçamento do Municipio de Ibiapina . **Dotação Orçamentária**: 0501 12 361 0026 2.018 – 3.3.90.39.00
Prazo de Vigência: Até 31 de Março de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 28 de Fevereiro de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes Secretário de Educação e Carlos KenedeFortuna de Araújo - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 DE MARÇO 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:D57B6617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303002/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0501 12 361 0026 2.018 – 3.3.90.30.00 – 0502 12 785 0104 2.031 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 77.660,00 (Setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:3FF9BACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0103001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: Tânia Maria Mariano
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BOLSAS E AGENDAS ESCOLARES DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Carta Convite nº 0225.01/2011 - SEDUC
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: **0501 12 361 0026 2.018 - 3.3.90.30.00.**
Valor do Contrato: R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 01 de Março de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação e Tânia Maria Mariano - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:7DFD745C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Administração e Finanças
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 suas alterações posteriores e a Lei Federal n° 10 520/02.
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina

Dotações Orçamentárias: 0401 04 122 0003 2.006 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 1.414,00 (Hum mil quatrocentos e quatorze reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Luiz Bezerra de França - Secretário de Administração e Finanças e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:CE60FC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 0411002/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação
Contratada: VIÇOSEL – VIÇOSA CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O termo contratual pertinente ao Pregão Presencial nº. 002/2010-SEAFIN, fica prorrogado até 31 de Dezembro de 2011, conforme mandamento supramencionado, a partir do dia 01 de Janeiro de 2011.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores
Fonte de Recursos: Recursos próprios do orçamento do Municipio de Ibiapina . **Dotação Orçamentária**: 0501 12 361 0026 2.018 – 3.3.90.39.00
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 30 de Dezembro de 2010
Signatários: Alberto Sabino Gomes Secretário de Educação e Carlos KenedeFortuna de Araújo - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:B1B6BA9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303008/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Administração e Finanças
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0201 06 181 0002 2.003 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 2.344,00 (Dois mil trezentos e quarenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: Luiz Bezerra de França - Secretário de Administração e Finanças
e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:92448BBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303007/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 1101 20 606 0009 2.080 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 2.174,00 (Dois mil cento e setenta e quatro reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: José Nogueira Júnior - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural
e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:E0B46EBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 0303006/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratada: F F PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.
Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei n° 10520/02
Pregão Presencial nº. 004/2011-SEAFIN
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina
Dotações Orçamentárias: 0901 15 122 0007 2.071 – 3.3.90.30.00
Valor do Contrato: R$ 36.370,00 (Trinta e seis mil trezentos e setenta reais).
Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2011
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 03 de Março de 2011.
Signatários: José Tarcísio da Silva Lima - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
e João Marcolino de Queiroz - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 29 de Março 2011.

Publicado por:
Ana Keila Coutinho Patrício
Código Identificador:D69B15B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.05.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora VANDA LÚCIA FRANKLIM**,** ocupante do cargo ASSISTENTE DE OBSTETRÍCIA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 26/03/2008 a 25/03/2009, para gozo no período de 10/01/2011 a 09/02/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2B2FEFE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.25.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor GILDO SOUSA DE OLIVEIRA**,** ocupante do cargo MOTORISTA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 26/01/2008 a 25/01/2009, para gozo no período de 02/02/2011 a 03/03/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:577DFAB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.12.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, RESOLVE conceder Salário Maternidade à servidora FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA, cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Símbolo ATA, pelo Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS de Palhano, de 120 dias, a partir 012/01/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**,** aos 12 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:221F36CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.18.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora EVA LÚCIA DELFINO DA FONSECA**,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, referente ao período aquisitivo 14/02/2009 a 14/02/2010, para gozo no período de 16/02/2011 a 16/03/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:FEE69359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.06.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ EVANEUDO DE LIMA**,** ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 01/08/2008 a 31/07/2009, para gozo no período de 10/01/2011 a 09/02/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:0EC2C923

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.04.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARLUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES**,** ocupante do cargo AGENTE ADMNISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde, referente ao período aquisitivo 09/07/2008 a 08/07/2009, para gozo no período de 24/01/2011 a 22/02/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação
.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:791F0DBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.31.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, RESOLVE CONCEDER, ao Sr. FLAVIANO RODRIGUES BESERRA, cargo de PROFESSOR, Símbolo MAG Licença sem remuneração para Tratar de Interesses Particulares, conforme prevê a Lei Complementar n.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 106, pelo prazo máximo de um ano, devendo seus efeitos vigorarem a partir da data de 31 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:F103568A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.31.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Serviços a servidora SALETE PEDRO DA SILVA, cargo de ATENDENTE DENTAL, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01/01/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:6DABF863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.27.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA**,** ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento, referente ao período aquisitivo 01/07/2009 a 30/06/2010, para gozo no período de 07/02/2011 a 08/03/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:3CFBC771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.25.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença ao servidor FÁTIMA AUGUSTA NOGUEIRA DE FREITAS**,** ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Educação, com respectivo período de licença, de 24/01/2011 a 24/04/2011.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:E7D2E3EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. ° 001.20.01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o pedido de exoneração de próprio punho, em 20 de janeiro de 2011, pelo servidor abaixo nomeado, RESOLVE exonerar o servidor BERNARDO FERREIRA DA SILVA**,** ocupante do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Símbolo ADO Concursado e Nomeado em 01/08/2002.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2011.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:15BFD909

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 613 /2011

LEI Nº 613 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Paramoti (CE), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Paramoti (CE), o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais e a débitos fiscais de origem não tributária, tais como multas e penalidades impostas pelos tribunais de contas, em razão de fatos geradores ocorridos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

II - possibilitar a recuperação fiscal das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil[1].

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais a seguir estabelecidos;

I - Para pagamento em (12) doze parcelas: 100% (cem por cento);

II - Para pagamento em (24) vinte quatro vezes: 90% (noventa por cento).

§ 2º- A atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e de Alvará de Licença, já inscritos em Dívida Ativa, um desconto de 100 % (cem por cento) sobre a multa, e 50% (cinqüenta por cento) sobre os juros de correção monetária para os devedores que pagarem o total referente em cota única

§ 4º - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 5º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, acrescidas tão-só de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoa física e R$ 80,00 (oitenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2010.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caso o contribuinte seja funcionário público deste município, poderá optar para que o pagamento das parcelas ajustadas sejam descontadas em folha de pagamento, sendo então elaborado formulário próprio, onde constará a expressa anuência do contribuinte/funcionário ao desconto em folha.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Paramoti (CE) e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores,executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, por intermédio do Secretário de Finanças, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 10. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "*caput*" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 12. No prazo máximo de 30 (trinta) dias o Chefe do Executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando a presente Lei.

Art. 13. Fica autorizado às Secretárias de Administração, Finanças e a Assessoria Jurídica do Município, dentro de suas respectivas competências e atribuições, expedirem atos isolados ou conjuntos visando a organização dos serviços públicos para a aplicação e cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de março de 2011.

MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0062011

[1] Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CA5AE5AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612 /2011

LEI Nº 612 DE 30 DE MARÇO DE 2011.

AUMENTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o aumento do valor da Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional como agente de endemias (GI-AgEn), nos termos do Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 606/2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de março de 2011
.
MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0072011

ANEXO I
Gratificação de Incentivo para os servidores em exercício profissional como agente de endemias (GI-AgEn) e vencimento do cargo

Cargo	Simb.	Carga horária	Vencimento (R$)	GINS-PSF (R$)
Agente de Endemias	ANO	40 h/s	50,00	495,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de março de 2011.

MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0072011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3ABC3565

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Partes: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e **MYCHAEL DE SOUZA RIBEIRO.** Objeto: a prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos serviços técnicos profissionais de educação física escolar, a serem prestados nas Escolas Paulo Sarasate, Bela Vista e Manuel de Arrudas no Município de Paramoti.. O Valor do Contrato: mensal e de R$ 1.608,84 (Um mil seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos). Vigência do Contrato: 10 (dez) meses. Signatários: Socorro Maria Mariz Santos e Mychael de Souza Ribeiro.
Data do Contrato: 01 de março de 2011.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:004522D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 35/2010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, MARCONDES HERBSTER FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE), por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Saboeiro-Ceará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Saboeiro-Ceará, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Saboeiro.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário
Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o
produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e dez (2010).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:CAD5990F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 09/2011 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 004/1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:
CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º: Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 004/1998, de 01 de abril de 1998,
que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim
compreendidos:

I. O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços
de Assistência Social desenvolvidos pelo Município ou por órgãos conveniados;

II. O pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas
de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros
insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV. A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis
para prestação de serviço social;

V. O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
planejamento, administração e controle das ações de Assistência
Social;

VI. O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII. O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no
Inciso I do Artigo 15, da LOAS;

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

SEÇÃO I
Da Subordinação do FMAS

Art. 2º: O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

SEÇÃO II
Das Atribuições da Divisão de Bem Estar Social

Art. 3º: São atribuições da Divisão de Bem Estar Social de Saboeiro-Ceará:

I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência
Social, encaminhando ao Conselho Municipal da Assistência Social
os Relatórios Mensais sobre sua implementação;

II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus
recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar
e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de
recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e
projetos do Plano Municipal da Assistência Social;

IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação a cargo do FMAS em
consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;
V. Submeter ao CMAS, as demonstrações mensais das receitas e
despesas a cargo do FMAS;

VI. Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do
município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem
como o Balanço Geral do FMAS;

VII. Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente
com o Prefeito Municipal, ouvido o CMAS, referente a recursos que
serão administrados pelo FMAS em consonância o Plano Municipal
da Assistência Social;

VIII. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual
do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo
com o estabelecido na Constituição Federal;

SEÇÃO III
Das Atribuições do Presidente do FMAS

Art. 4º: São atribuições do Presidente do FMAS, o qual será designado
pelo Prefeito Municipal:

I. Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem
encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela
coordenação da política municipal da Assistência Social;

II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do FMAS
referente a empenhos, bem como dos recebimentos das suas receitas;

III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura
Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a
cargo do FMAS;

IV. Encaminhar à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Saboeiro-Ceará:

A- Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas
B- Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do FMAS;

V. Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do
FMAS;

VI. Apresentar à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Saboeiro, a análise e avaliação econômico-financeira do FMAS, detectadas nas
demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII. Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da
execução de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII. Encaminhar à de Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Saboeiro-CE., mensalmente, relatórios de acompanhamento da avaliação
orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

IX. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os
cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS;

SEÇÃO IV
Dos Recursos do FMAS

Art. 5º: São receitas do FMAS:

I. Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais
que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

II. Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;

V. Recursos retirados em organizações financeiras, sem destinação
própria;

VI. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e
loterias, no âmbito do Governo Municipal;

VII. Produto de arrecadação de multas e juros demora, conforme
destinação prevista em Lei específica;
VIII. Produto de convênios firmados com entidades financeiras nacionais
ou internacionais;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados;
§ 1º - Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da
programação;

II. Da prévia aprovação da Divisão de Bem Estar Social de Sboeiro-Ceará.

SUBSEÇÃO I
Dos Ativos do Fundo

Art. 6º: Constituem Ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução
dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

SUBSEÇÃO II
Dos Passivos do Fundo
Art. 7º: Constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer

natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum
acordo com o CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência
Social.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I
Do Orçamento

Art. 8º: O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e
programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano
Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do
Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do
equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento
do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária;

§ 2º - O orçamento do FMAS observará na sua
elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade

Art. 9º: A contabilidade do FMAS, tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, com como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão, inclusive os custos do serviço.

§ 2º - Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
Da Despesa

Art. 11: Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do FMAS para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 12: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 13: A despesa do FMAS constituiri-se-a de:
I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes do Plano Municipal de Assistência Social;

II. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;

V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

VI. Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 1º deste Decreto;

VII. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho;

Parágrafo Único – A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria é de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art. 14: A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

CAPITULO III
Disposições Finais

Art. 15: O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 16: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., aos vinte e três (23) dias do mês de março de dois mil e onze (2011).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:283ED07D

